CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 05/2013
AUTOR: Vereador Léo Prates
EMENTA: "Dá nova redação aos artigos 31 e 33 da Lei Orgânica do Município do Salvador".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Salvador, de autoria do Ilustre Vereador Leo Prates, que possui o escopo de dá nova redação aos artigos 31 e 33 desta legislação.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o art. 45, I da Lei Orgânica de Salvador, esta poderá ser emendada mediante proposta de um terço do número de vereadores. No caso em tela, 34 (trinta e quatro) vereadores assinaram a proposição, cumprindo o requisito formal exigido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 1432
MAT.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto, a inexistência de óbices, voto pela aprovação do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2013.**

Sala das Comissões,

Salvador, 07 de Julho de 2015.

Geraldo Júnior
Vereador - SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR